

**SÚMULA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/MT**

DATA	31 de julho de 2020	HORÁRIO	16h as 18h:36min
LOCAL	Cuiabá – MT – Realizada virtualmente pelo aplicativo Microsoft Teams.		

PARTICIPANTES	João Antônio Silva Neto	Coordenador
	Alexsandro Reis	Membro
ASSESSORES	Thatielle Badini Carvalho dos Santos	
	Vinicius Falcão de Arruda	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Coordenador	Presente os conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis. Uma ausência justificada da Conselheira Hendyel Castro Reis.
--------------------	--

VERIFICAÇÃO DE PAUTA

Coordenador	O Coordenador da CEP CAU/MT faz a verificação da pauta.
--------------------	---

LEITURA E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA (CANCELADA) – PROTOCOLO Nº 1122427//2020

Coordenador	Súmula aprovada por unanimidade e encaminhada para publicação.
--------------------	--

LEITURA E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – PROTOCOLO Nº 1122431//2020

Retirada de pauta devido a impossibilidade de aprovação por maioria. O Conselheiro Alexsandro Reis se abstém da aprovação em virtude da não participar da referida reunião.

LEITURA E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA – PROTOCOLO Nº 1122432//2020

Retirada de pauta devido a impossibilidade de aprovação por maioria. O Conselheiro Alexsandro Reis se abstém da aprovação em virtude da não participar da referida reunião.

LEITURA E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA (CANCELADO) – PROTOCOLO Nº 4437206/2020

Coordenador	Súmula aprovada por unanimidade e encaminhada para publicação.
--------------------	--

COMUNICAÇÕES

Responsável	-
Comunicado	SEM COMUNICAÇÃO

ORDEM DO DIA



1

Protocolo 1108709/2020 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENCIA E TECN. DO ACRE

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.

Desta forma, após apreciação, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 416/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Manifestar entendimento favorável que poderá ser realizado alteração sem consentimento pelo autor do projeto original, obtendo como resultado final:
 - a) Coautoria do arquiteto e urbanista autor do projeto original e o autor do projeto de alteração; ou
 - b) Salvo decisão expressa em contrário do autor do projeto original, a autoria da obra passa a ser apenas do profissional que houver efetuado as alterações.
2. Manifestar entendimento favorável que o autor do projeto original poderá registrar laudo no CAU/UF, com o objetivo de registrar a autoria original e determinar os limites de sua responsabilidade.
3. Manifestar entendimento favorável que ao realizar alteração sem consentimento do autor original, o autor do projeto de alteração responde pelos danos que causar ao autor que repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado, conforme estabelece a Lei de Direitos autorais nº 9.610/1198 e demais Leis em vigência.
4. Encaminhar para homologação do Plenário do CAU/MT e após, encaminhar a manifestação de entendimento ao CAU/BR para apreciação e necessidade de alteração da Resolução competente, bem como, orientação ao CAU/MT.



	<p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
Encaminhamento	<p>2</p> <p>Protocolo 9343/2012 - Procad Escritório Técnico de Projetos LTDA</p> <p>Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 25. Compete ao conselheiro:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>... VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”</i></p> <p>Os membros da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.</p> <p>Desta forma, após apreciação, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 417/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realizar a exclusão do registro da pessoa jurídica de PROCAD ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PROJETOS, CNPJ nº 07.746.906/0001-07 no Sistema de Informação e Comunicação.2. Encaminhar a Fiscalização do CAU/MT para verificar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, adotando as providências necessárias conforme Lei em vigência. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>



3	Protocolo 1132257/2020- Denúncia protocolada;
Encaminhamento	A CEP-CAU/MT retirou o processo de pauta para análise mais aprofundada do processo.
4	Protocolo 1089986/2020 - Parcelamento multa de fiscalização
Encaminhamento	<p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 418/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar Ofício ao autuado sobre a decisão da Comissão, informando que os valores referentes a multas por infração às disposições do exercício profissional poderão ser parcelados mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida, com a emissão dos boletos bancários referentes a cada parcela, obedecendo o que segue:<ol style="list-style-type: none">a) O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente e não poderá exceder ao quantitativo de 12 (doze) parcelas.b) O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Confissão de Dívida.c) O prazo de vencimento da segunda parcela será de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente para as demais parcelas em relação à parcela anterior.d) As multas devidas e não pagas nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de mora equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.e) Os valores não pagos até a data do último vencimento do parcelamento, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa, na forma disposta no art. 37 desta Resolução, e cobrados administrativa ou judicialmente.2. Inclua no Ofício as providências a serem adotadas para regularização da infração e multa, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado regularizar a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis</p>



5 Encaminhamento	<p>Protocolo sem número – Procedimentos a serem adotado de Ofício</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 419/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Define procedimentos a serem adotados, de ofício, pela Assessoria da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT em relação a intimação de decisões.2. Determinar a Assessoria da Presidência e Comissões que, ex officio, comuniquem as partes de decisões e atos proferidas por esta Comissão, através de ofício assinado, podendo ser digitalmente.3. Fica dispensada assinatura do Conselheiro Relator nos ofícios de comunicação de decisão, servindo a própria decisão com cópia anexa ao ofício assinado pela Assessoria da da Presidência e Comissões como comunicação. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
---	---

6 Encaminhamento	<p>Protocolo 642680/2018 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 420/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de ANA VERUSKA DE MATOS, protocolo 642680/2018;2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.3. Interposto o recurso na forma do §1º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.4. Requerer que os processos em fase de decisão da CEP CAU/MT sejam encaminhados para apreciação na próxima reunião, a ser realizado no dia 31 de julho de 2020.
---	--



	<p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
7	<p>Protocolo 642680/2018 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 421/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de DYVETTORI CONSTRUÇÕES, protocolo 642680/2018 iniciando na data da solicitação.2. Julgar improcedente a solicitação de cancelamento do registro e da baixa das anuidades, tendo em vista que a empresa utilizou os serviços do CAU/MT, devidamente comprovados no anexo do referido protocolo.3. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar a empresa sobre a decisão. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
8	<p>Protocolo 1025203/2019 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 422/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Talita Bruna Pietra de Lima, protocolo 1025203/2019;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
9	<p>Protocolo 1048325/2020 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 423/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p>



	<ol style="list-style-type: none">1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de BRUNA BERTOLDO MARCONDES, protocolo 1048325/2020;2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.3. Interposto o recurso na forma do §1º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
10	Protocolo 1049986/2020– Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 424/2020-CEP-CAU/MT , na qual DELIBEROU: <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) GABRIEL DE FREITAS SEVERINO, protocolo 1049986/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
11	Protocolo 1058506/2020 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 425/2020-CEP-CAU/MT , na qual DELIBEROU: <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) MARIANA NOVI BACCIN, protocolo 1058506/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.3.
12	Protocolo 1064836/2020– Interrupção De Registro Profissional;



Encaminhamento

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 426/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de MICHELLE REINEKE FERREIRA, protocolo 1064836/2020;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.
3. Interposto o recurso na forma do §1º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

13

Encaminhamento

Protocolo 1068235/2020– Interrupção De Registro Profissional;

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 427/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de ALEXANDRA FORTUNA, protocolo 1068235/2020;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.
3. Interposto o recurso na forma do §1º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.



	<p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
14	<p>Protocolo 1078765/2020 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 428/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de BIANCA FAILLA PANDINI, protocolo 1078765/2020;2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.3. Interposto o recurso na forma do §1º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
15	<p>Protocolo 1104649/2020– Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 429/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) ADRIANE ROSA DA SILVA, protocolo 1104649/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
16	<p>Protocolo 1106335/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p>



Encaminhamento	Retirado de pauta, uma vez que, o processo encontra-se com o Atendimento do CAU/MT para análise.
17	Protocolo 1107443/2020– Interrupção De Registro Profissional;
Encaminhamento	<p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 430/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) ADEMIR PINHEIRO DUARTE, protocolo 1107443;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
18	Protocolo 1107913/2020– Interrupção De Registro Profissional;
Encaminhamento	<p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 431/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) SMYRNA REGINE AKEMY YAMASHITA FRANCISCO PRIMO BRITO MEIRA, protocolo 1107913/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
19	Protocolo 1109552/2020 – Interrupção De Registro Profissional;
Encaminhamento	<p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 432/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) ELIANE BORGUESAN, protocolo 1109552/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis. inhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p>
20	Protocolo 1110705/2020– Interrupção De Registro Profissional;



Encaminhamento	<p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 433/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) THIAGO FERREIRA GOMES, protocolo 1110705/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.</p>
21 Encaminhamento	<p>Protocolo 1111444/2020– Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 434/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) ANDRESSA GRAPIGLIA DE OLIVEIRA, protocolo 1111444/2020;2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis..</p>
22 Encaminhamento	<p>Protocolo 750473/2018– Processo ao exercício profissional;;</p> <p>Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:</p> <p style="text-align: center;">“Art. 25. Compete ao conselheiro: ... VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”</p> <p>Os membros da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^a da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alessandro Reis</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 435/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p>



1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo n. 1000015744/2015- protocolo n. 750473/2018 em nome de ANA VERUSKA DE MATOS;
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis..

23

Protocolo 574542/2017 – Processo ao exercício profissional;

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 436/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:



1. Decidir pela manutenção da autuação nº 1000055205/2017 - protocolo n. 574542/2017 em nome de KAMILLA WERNER GARGANTINI, mantendo a multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis..

24

Protocolo 729870/2018– Processo ao exercício profissional;

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19^a da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alessandro Reis



A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 437/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo n. 1000015611/2020 - protocolo n. 729870/2018 em nome de ANA VERUSKA DE MATOS;
2. Conceder ao atuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Transito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Aleksandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis..

25

Protocolo 739018/2018– Processo ao exercício profissional;

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Aleksandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 438/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:



1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000017835/2015 - protocolo n. 739018/2018 em nome de MIRACI TABORDA E CIA LTDA, mantendo a multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Aleksandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis..

26

Protocolo 744073/2018– Processo ao exercício profissional;

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

Encaminhamento

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Aleksandro Reis



A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 439/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo n. 1000015746/2015 - protocolo n. 744073/2018 em nome de ANA VERUSKA DE MATOS;
2. Conceder ao atuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Transito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis..

27

Protocolo 1101637/2020 - Denúncia protocolada

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

Os membros da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.

Encaminhamento

Desta forma, após apreciação, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 440/2020-CEP-CAU/MT, na qual DELIBEROU:

1. Remeter o processo ao Agente de Fiscalização para retificar a denúncia protocolada, informando no relatório de fiscalização a data de ocorrência do fato.
2. Deliberar que no relatório de fiscalização que versa sobre processos éticos-disciplinares, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/MT deverá conter:



Art. 12, Inciso I	<i>Descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, conforme segue:</i>
Art. 11, Inciso I	<i>Nome do denunciante – Instauração de Ofício</i>
	<i>Qualificação do denunciante¹ - Instauração de Ofício</i>
	<i>Endereço postal do denunciante - Instauração de Ofício</i>
Art. 11, Inciso II	<i>Correio eletrônico do denunciante - Instauração de Ofício</i>
	<i>Nome completo do profissional arquiteto e urbanista denunciado</i>
	<i>Número de registro no CAU</i>
Art. 11, Inciso III	<i>Endereço postal do denunciado</i>
	<i>CPF do denunciado</i>
	<i>Narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ético-disciplinar</i>
Art. 11, Inciso IV	<i>Data de ocorrência de cada fato</i>
	<i>Documentos que eventualmente instruem a denúncia</i>
	<i>Indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco)</i>
Art. 11, Inciso V	<i>Identificação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver</i>
Art. 11, §1º	<i>Sempre que necessário, anexar as informações constantes de bancos de dados dos CAU/MT para complementar, ratificar ou retificar as informações constantes da denúncia, especialmente as informações do profissional.</i>

3. As informações relatadas no item 2 devem ser comprovadas por meio de documentos anexo ao Relatório de Fiscalização.

Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro Hendyel Castro Reis.

¹ Idade, estado civil, número no CPF, número do documento de identificação, naturalidade, filiação, endereço residencial completo, grau de escolaridade, profissão, endereço profissional completo.



Encaminhamento

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: **Alexsandro Reis**

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 441/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000021607/2017 - protocolo n. 814358/2019 em nome de GABRIELLA ALCALÁ GURJÃO, aplicando mínima.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.



Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis..

29

Protocolo 1005493/2019 – Processo ao exercício profissional;

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexandro Reis

Encaminhamento

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 442/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo n. 1000021619/2015 - protocolo n. 1005493/2019 em nome de GABRIELLA ALCALÁ GURJÃO;
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Transito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis..



30

Protocolo 1005951/2019 – Processo ao exercício profissional;

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 443/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000021612/2015 - protocolo n. 1005951/2019 em nome de GABRIELLA ALCALÁ GURJÃO, aplicando a multa mínima.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.



Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis..

32

Protocolo 1123567/2020– Processo ao exercício profissional;

Com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe:

“Art. 25. Compete ao conselheiro:

...

VI – Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade; ...”

O conselheiro da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** Sr. Alexandro Reis não se declaram impedido e suspeito para atuar na matéria. O conselheiro da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** Sr. João Antônio Silva Neto se declaram impedido por configurar como parte cliente da pessoa jurídica atuada.

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 444/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Encaminhar o processo ao exercício profissional nº 10000104655/2020, protocolo 1123567/2020 em nome de MULTI PADRÃO ELÉTRICA HIDRAULICA E ILUMINAÇÃO LTDA ao Plenário do CAU/MT para:
 - a) Conselheiros declararem se encontram-se impedido ou suspeito de atuar no referido processo ao exercício profissional.
 - b) Configurado que mais da metade dos membros da comissão competente ou o Plenário seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, encaminhar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo.
 - c) Configurado que mais da metade dos membros da comissão competente ou o Plenário não seja suspeita ou impedida de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir



e compor comissão temporária para a instrução do processo.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis..

32

Protocolo 1102361/2020 – Processo ao exercício profissional;

Encaminhamento

Retirado de pauta por tratar de defesa do protocolo nº 1123567/2020, que encontra-se em análise pela CEP CAU/MT.

Encerramento

O Conselheiro que presidiu a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional declara encerrado a referida reunião, às 18h36min.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador

AUSENTE
HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS
Membro

THATIELLE B. C. DOS SANTOS
Assessora da Presidência e Comissões



VINICIUS F. DE ARRUDA
Assessor Jurídico